LEI Nº 787/2018

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 06/03/18
Responsável

ALTERA O VALOR CONSTANTE NA LINHA 2 DA COLUNA 6 DO ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 710/2015, PARA ALTERA OS VENCIMENTOS DO CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O vencimento do cargo de Secretária Executiva da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG, passa a ser de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único - O valor constante na linha 2, da coluna 6, do anexo III, da Lei Complementar número 710/2015, passa a ser o seguinte:

I – R$ 2.000,00.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de março de 2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por contas de doações próprias do orçamento programa do Poder Legislativo local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
RUA IDEARTE ALVES DE SOUZA, 180
CENTRO - CEP: 39.314-000

Chapada Gaúcha - MG, 06 de março de 2018.

JAIR MONTAGENR
PREFEITO MUNICIPAL, CHAPADA GAÚCHA/MG.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal
Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha - MG